

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



## GABINETE DA PREFEITA

### DECRETO N° 060, de 11 DE JULHO DE 2017.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATOS DE TRABALHADORES PÚBLICOS TEMPORÁRIOS, QUE NÃO SATISFAZEM O DISPOSTO NO ART. 37, II, DA COSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO, A REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS CONTRATOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, PREVISTO NO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N° 015/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-ESTADO DA BAHIA**, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe a Lei Orgânica do Município e legislação correlata.

**CONSIDERANDO** as disposições constantes na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a Lei Municipal de n. 237, de 07 de julho de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, quanto às despesas com pessoal;

**CONSIDERANDO** que há necessidade do controle da movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

**CONSIDERANDO**, de igual modo, a necessidade de readequação dos quadros funcionais do Município de Cândido Sales.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam extintos todos os contratos de trabalhadores públicos temporários, que não satisfazem o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, bem como a redução temporária de 50%

● Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ● 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



(cinquenta por cento) dos contratos de mão de obra terceirizada, previsto no contrato administrativo de nº 015/2017.

**§ Único-** Não serão atingidos pela disposição do artigo anterior os servidores estáveis na forma do art. 19 dos ADCT's da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Deve a Secretaria de Administração e Planejamento através da Gerência de Recursos Humanos, tomar as providências com vias de excluir dos registros e controle da folha de pagamento, todos os trabalhadores atingidos pelo presente Decreto e comunicar oficialmente, a empresa contratante de mão de obra terceirizadas quanto à redução do contrato de nº 015/2017.

**Art. 3º-** Ficam às representações das Secretarias Municipais, na responsabilidade de adequar os serviços públicos de acordo às disponibilidade humanas funcionais, sem prejuízo aos essenciais.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas ás disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales – Bahia, em 11 de Julho de 2017.**

**Elaine Pontes de Oliveira**  
**Prefeita Municipal**

● Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ● 77 3438-1041 | 3438-1182